

CONTRATO Nº 07/2021

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa , nº 112, CEP 88.501-050, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, ADEMILSON CONRADO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ROSILEI GUGEL FICAGNA MEI pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Independência, nº 733, Centro, na cidade de Caibi/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.967.580/0001-84, neste ato representada pela Sra. ROSILEI GUGEL FICAGNA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados a prestação do serviço descrito no objeto, sujeitando-se as partes às determinações da com fundamento na Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA ASSESSORIA DE UMA PROFESSORA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA OS 18 MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE** de acordo com os quantitativos estimados nas descrições abaixo e especificações constantes na proposta de assessoria técnica e pedagógica, que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação da assessoria, conforme definido na proposta de assessoria técnica e pedagógica o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 4(quatro) parcelas, pagas nos meses de maio, julho, setembro e dezembro, conforme proposta comercial homologada.

DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	COORDENAÇÃO GERAL
A combinar De abril a Dezembro	Web conferência com orientações relativas a: - Pandemia e o Atendimento ao Público alvo da Educação Especial; - Resolução de Educação Especial; - Lei do Sistema (Ajustes)	Secretários Municipais de Educação e equipes das Secretarias;	02 web conferência de 03 horas. 1ª web 06/04; 2ª web a combinar;	Prof. Edite Sehnem
	Web conferência/encontro de estudos e orientações para encaminhamentos pedagógicos e técnicos de acordo com as políticas públicas e legislações vigentes; - 3 horas;	Professores, Coordenadores, Pedagógico, Gestores de escolas e equipe das Secretarias Municipais de Educação;	04 web conferência de 03 horas. Com as datas a serem agendadas.	Prof. Edite Sehnem
	Web conferência com orientações relativas a revisão do Plano Municipal de Educação;	Comissão de Revisão do Plano Municipal de Educação;	01 web conferência. Com data a	Prof. Edite Sehnem
	Formação Básica em Educação Especial na perspectiva da Educação			

	<p>Inclusiva;</p> <p>Inclusão de materiais/documentos orientadores na plataforma de rede de AEE;</p> <p>Atendimento 100% remoto.</p>	<p>Professores novos que atuam com os estudantes público alvo da Educação Especial.</p>	<p>ser agendada.</p> <p>04 web conferência de 03 horas. Início dia 13/04 e as outras datas a serem agendadas.</p>	<p>Prof. Edite Sehnem</p>
--	--	---	---	---------------------------

2.2. A profissional responsável pela condução dos trabalhos será a Professora Edite Sehnem - Graduada em Pedagogia Educação Especial/Séries Iniciais e Especialização em Educação Especial Práticas Inclusivas, com vasta experiência em formação de professores na Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva..

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ÍNICIO DOS TRABALHOS

3.1 O prazo de início dos trabalhos é de 60 dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação do contratado e plenamente justificado, contados da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento do presente contrato, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou através de boleto bancário.

4.2. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao Serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.3 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.4. No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no item 4.2 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

4.5. Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

4.6. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores ora ajustados não serão passíveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea *d* da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, após doze meses, o valor do fornecimento, serão reajustados mediante a aplicação do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta licitação e contrato;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Assinar ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- c) Enviar, após o fornecimento dos materiais/e ou equipamentos, o documento fiscal ao e-mail administracao@cisama.sc.gov.br, acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- d) Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- e) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- f) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *marca, manual, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e instalação do objeto;

- h)** Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e no site do CISAMA www.cisama.sc.gov.br.
- i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- k)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 10% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;

- 8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6.** Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o INPC.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. No caso da alínea a do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;

9.4. Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01-CISAMA

UNIDADE: 03 -PROGRAMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Projeto Atividade: 2.011 – Programa Educação Municipal, cultura esporte e lazer

Dotação: (48) 4.4.90.52.00.00.00.02.0020 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos – 00.06.0079 – Emenda Parlamentar Impositiva Estado – Convênio 2020TR0001220.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº06/2021 –CISAMA, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato a ser celebrado terá vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro do exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.2. Durante a fornecimento dos materiais e ou equipamentos, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

14.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

14.5 O Fornecimento não poderá ser subcontrata, seja total ou parcialmente.

14.6. Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 26 de abril de 2021.

Presidente do CISAMA

Prestador do Serviço

**Assessoria Jurídica:
Testemunhas:**

1ª _____

2ª _____